



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONTRATO Nº 093/2025 – PMJ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICIPIO DE JUREMA/PE E DO OUTRO A EMPRESA **NORDESTE DISTRIBUIDORA LTDA** PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O MUNICIPIO DE JUREMA/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na PC da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, por meio da Secretaria de Cultura e Esportes de Jurema/PE, representado neste ato pela secretaria de Cultura e Esporte, a **Sr.ª MARIA JOSÉ DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Joana Darc, nº 159 - Centro - Jurema/PE. CEP: 55.480-000, brasileira, portador do RG nº 9.134.689 SDS/PE, inscrito sob o CPF nº 016.315.894-07, doravante denominado CONTRATANTE, e da outra parte a pessoa jurídica: **NORDESTE DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº. 58.974.199/0001-39, Av. Doutor Pedro Jordão, 419, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU/PE – CEP: 55.014-320, Fone: (81) 98163-0223, e-mail: nedistribuidora1970@gmail.com , neste ato representado(a) por **EULALIA SUELLIM MUNIZ DE SANTANA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 089.019.184-04, doravante denominado CONTRATADO, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos da Lei Federal do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO Este Contrato rege-se pela Lei Federal nºº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais diversos destinados à modernização do Centro Cultural, conforme previsto no Plano Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 1. Os bens a serem adquiridos visam à melhoria da infraestrutura técnica e operacional do espaço cultural, permitindo melhores condições para a realização de atividades artísticas, oficinas, espetáculos e demais ações culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Quarta deste Contrato.

II - O prazo de vigência do contrato será de 20/06/2025 a 31/12/2025, a contar da assinatura do contrato.

III - O prazo para o fornecimento do material será em até 05 (cinco) dias uteis, a contar da ordem de fornecimento expedida.





CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DESCRIPTIVOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 62.665,79 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	MESA DMX: CONTROLADORA DMX 240 OU 384 CANAIS (XLR 3 PINOS), COM MAIS RECURSOS DE PROGRAMAÇÃO E BANCOS DE CENAS	UND.	1	R\$ 1.292,29	R\$ 1.292,29
2	PAR LED: REFLETOR PAR LED 18X12W RGBWA+UV OU 54X3W RGBWA+UV (COM ÂMBAR E ULTRAVIOLETA), COM FOCO NA QUALIDADE DE COR E DURABILIDADE	UND.	10	R\$ 607,30	R\$ 6.073,00
3	REFLETOR ELIPSOIDAL - LED BRANCO QUENTE/FRIO COM LED COB DE 100W REAL - POTÊNCIA DO LED: 100W REAL - QUANTIDADE DE LEDS: 1 LED COB (CHIP ON BOARD) - POTÊNCIA TOTAL: 100W - CORES: BRANCO - 2500K A 6000K - ANGULO: 26 GRAUS - TENSÃO: 110V/220V - BIVOLT AUTOMÁTICO - CONSUMO: 150W - NÍVEL DE PROTEÇÃO: IP22 - STROBO: SIM - DIMER: 0 - 100% - MODO DE CONTROLE: MASTER & SLAVE, SOM, AUTOMÁTICO E DMX	UND.	2	R\$ 1.780,05	R\$ 3.560,10
4	PEDESTAIS: TRIPÉS DE ILUMINAÇÃO COM BARRA "T" OU TRAVE, ALTURA MÁXIMA 2.5M-3.5M, CAPACIDADE DE CARGA 20-40KG	UND.	4	R\$ 235,32	R\$ 941,28
5	BRAÇADEIRAS: CLAMPS DE ALUMÍNIO OU AÇO (TIPO C OU O), COM CAPACIDADE DE CARGA PARA OS REFLETORES + 16X CABOS DE SEGURANÇA (SAFETY CABLE) DE AÇO	UND.	16	R\$ 64,70	R\$ 1.035,20
6	CABOS E ACESSÓRIOS: 50M DE CABO DMX 110-120 OHMS (XLR 3 PINOS) + 50M DE CABO PP 2X1.5MM ² (OU 2X2.5MM ²) + PLUGS/CONECTORES PARA MONTAGEM + 2X RÉGUAS DE TOMADAS COM DISJUNTOR.	UND.	50	R\$ 144,27	R\$ 7.213,50
7	CAIXA DE SOM KIT IGREJA BAR CAIXAS ATIVAS 15 KSR K815 + MESA 8 CANAIS + TRIPES – KSP PRO	UND.	1	R\$ 1.018,57	R\$ 1.018,57
8	NOTEBOOK, TELA: SUPERIOR A 14 POL, INTERATIVIDADE DA TELA:SEM INTERATIVIDADE, MEMÓRIA	UND.	1	R\$ 3.722,33	R\$ 3.722,33





	RAM: SUPERIOR A 8 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR: 4 A 8, ARMAZENAMENTO HDD: SEM DISCO HDD 4 GB, ARMAZENAMENTO SSD: 110 A 300, BATERIA: SUPERIOR A 4 CÉLULAS, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL: PROPRIETÁRIO, GARANTIA ON SITE: 12 MESES. MARCA DE REFERÊNCIA: ACER ASPIRE				
9	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L5590 , SISTEMA DE TANQUE DE TINTA RECARREGÁVEL TIPO ECOTANK, TECNOLOGIA HEAT-FREE PRECISIONCORE, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO 4.800 X 1.200 DPI, VELOCIDADE MÍNIMA DE 33 PPM (PRETO) E 20 PPM (COLORIDO), FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E FAX, SCANNER ÓPTICO 1.200 X 2.400 DPI, CONECTIVIDADE USB, WI-FI E ETHERNET, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF), ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100–240 V), COMPATÍVEL COM WINDOWS E MACOS.	UND.	1	R\$ 2.623,32	R\$ 2.623,32
10	AR COND SPLIT 12.000 DUAL INVERTER FRIA 220V - CARACTERÍSTICAS: TIPO: SPLIT, CAPACIDADE: 12.000 BTUS, CICLO: FRIA, MODOS DE OPERAÇÃO: REFRIGERA, VENTILA E DESUMIDIFICA, COMPRESSOR: DUAL INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R-410A, SERPENTINA: COBRE, NÍVEL DE RUÍDO: BAIXO, PROTEÇÃO ANTICORROSÃO: SIM, TIMER: SIM, TURBO: SIM, SLEEP: SIM, AVISO TROCA FILTRO: NÃO, WI-FI: NÃO, COMANDO DE VOZ: NÃO, DESUMIDIFICAÇÃO: SIM, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A, CONSUMO: 37,5 KWH/MÊS, FREQUÊNCIA: 60 HZ, INMETRO: SIM, DIMENSÕES DA EVAPORADORA: ALTURA: 30,8 CM, LARGURA: 83,7 CM, PROFUNDIDADE: 25,6 CM, PESO: 8,1 KG, DIMENSÕES DA CONDENSADORA: ALTURA: 38,3 CM, LARGURA: 71,7 CM,	UND.	5	R\$ 2.549,00	R\$ 12.745,00



	PROFOUNDADE: 23 CM, PESO: 22 KG, CONTEÚDO DA EMBALAGEM, 01 EVAPORADORA, 01 CONDENSADORA, 01 CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INSTRUÇÕES., GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES (3 MESES DE GARANTIA LEGAL E MAIS 9 MESES DE GARANTIA ESPECIAL CONCEDIDA PELO FABRICANTE). , COM INSTALAÇÃO COM 01 METRO DE CANO DE COBRE. , SEM A PARTE ELÉTRICA - INCLUSO INSTALAÇÃO NO DEFERS- CAMPUS II				
11	NOTEBOOK GAMER ACER NITRO V15 INTEL CORE I5 512GB SSD 16GB RAM 15,6" FULL HD 144HZ IPS RTX 3050 6GB ANV15-51-582R – PRETO GARANTIA DE 12 MESES.	UND.	2	R\$ 3.322,50	R\$ 6.645,00
12	CADEIRA ESCRITÓRIO , MATERIAL ESTRUTURA AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO COURO ECOLÓGICO VINIL, MATERIAL ENCOSTO ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO ESPUMA INJETADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI PRETO, TIPO BASE GIRATÓRIA, TIPO ENCOSTO MÉDIO, APOIO BRAÇO COM BRAÇOS, COR PRETA	UND.	20	R\$ 735,00	R\$ 14.700,00
13	TATAME TAPETE E.V.A. - LUTA. MODELO: TAPETE TATAME ACADEMIA. MATERIAL: E.V.A. MEDIDA MÍNIMA: 100X100X2CM (20MM DE ESPESSURA) KIT COM 6 UNIDADAES. COR: AZUL.	PAR	10	R\$ 109,62	R\$ 1.096,20
VALOR TOTAL				R\$ 62.665,79	

§ 2º O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





I = (TX) I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2025, com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

AÇÃO	2193	OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS - PNAB
ÓRGÃO	0010	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
UNIDADE ORÇAMENTARIA	001000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUB FUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURA
PROGRAMA	0013	APOIO DAS AÇÕES DO SETOR CULTURAL
ELEMENTO	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	17190000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- III - Efetuar os pagamentos ora pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

- I – Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social;
- II – Efectuar a entrega dos alimentos nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;
- III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos alimentos;



V - O dever previsto no inciso anterior implica na obrigação, de a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

VI - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato, Termo de Referência e Contrato;

VII - Comunicar a Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VIII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida neste Contrato, bem como nos Instrumentos convocatório e contratual;

IX - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei 14.133 e posteriores alterações.

X - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

XI Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§3º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

§2º Caso haja concessão de reajuste, esse terá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Esportes de Jurema/PE, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor da Secretaria de Cultura e Esportes de Jurema/PE, o **Sr. JAILSON GENIVAL DA SILVA**.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

V - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

VI - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:





- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente





processo LICITATÓRIO: sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO Este Contrato mantém vinculação ao edital do **Processo Administrativo nº 029/2025, Dispensa nº 007/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da **CONTRATADA** e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Jurema - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato. E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Jurema/PE, 20 de junho de 2025.

CONTRATANTE

Maria José da Silva
MUNICÍPIO DE JUREMA/PE
CNPJ nº 10.141.489/0001-75
MARIA JOSE DA SILVA
SECRETÁRIA DE CULTURA E ESPORTES

CONTRATADA

NORDESTE
DISTRIBUIDORA
LTDA:58974199000139

Assinado de forma digital por
NORDESTE DISTRIBUIDORA
LTDA:58974199000139
Dados: 2025.06.20 11:01:56 -03'00'

NORDESTE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 58.974.199/0001-39
EULALIA SUELLIM MUNIZ DE SANTANA
CPF Nº 089.019.184-04
REPRESENTANTE LEGAL

às 7h00, na sede da CODEAN, c/ antecedência de 30 (trinta) minutos.

MAT	NOME	CARGO	DATA
301142	DANIELLE CRISTILLANE CORDEIRO DA SILVA	Técnico(a) de Enfermagem	30/10/2025
301830	SILENE FRANCISCA OLIVEIRA SANTANA	Técnico(a) de Enfermagem	30/10/2025
301459	ADELVANY JUCIANE SILVA DE OLIVEIRA	Cozinheira	29/10/2025
301836	AURISTENIA KESIA FERREIRA LEITAO	Técnico(a) de Enfermagem	29/10/2025

Gabinete do Prefeito, Jurema, 24 de outubro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:243D6816

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 770/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o ato de portaria nº 329/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) S(a) KAUANE CARDOSO DOS SANTOS, portador (a) do CPF nº 381.183.368-59, para ocupar o Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO, símbolo CC2, lotado(a) na Secretaria de Educação. Contado a partir de 01/10/2025.

Art. 2º - EXONERAR o(a) S(a) KAUANE CARDOSO DOS SANTOS, portador (a) do CPF nº 381.183.368-59, que ocupava o Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO, símbolo CC4, lotado(a) na Secretaria de Educação. Contado a partir de 01/10/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DA40C898

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 771/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o ato de portaria nº 336/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) S(a) MATEUS LUIZ DA SILVA, portador (a) do CPF nº 160.854.034-02, para ocupar o Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO, símbolo CC2, lotado(a) na Secretaria de Educação. Contado a partir de 01/10/2025.

Art. 2º - EXONERAR o(a) S(a) MATEUS LUIZ DA SILVA, portador (a) do CPF nº 160.854.034-02, que ocupava o Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO, símbolo CC4, lotado(a) na Secretaria de Educação. Contado a partir de 01/10/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D73E3592

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 772/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) S(a) GUSTAVO RAFAEL ANGELO DINIZ, portador (a) do CPF nº 060.858.164-05, para ocupar o Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO, símbolo CC4, lotado(a) na Secretaria de Educação. Contado a partir de 01/10/2025.

Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 172/2025, datada de 29 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a reestruturação das unidades da Administração Direta e Indireta, cria e extingue cargos comissionados e dá outras providências

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6EF1E4E9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 773/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) S(a) CLAUDIO HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA, portador (a) do CPF nº 103.619.974-69, para ocupar o Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO, símbolo CC2, lotado(a) na Secretaria de Educação. Contado a partir de 01/10/2025.

Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 172/2025, datada de 29 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a reestruturação das unidades da Administração Direta e Indireta, cria e extingue cargos comissionados e dá outras providências

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DBDD20F5

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONTRATO Nº 093/2025. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE JUREMA/PE. CONTRATADO: NORDESTE DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ nº. 58.974.199/0001-39. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL, CONFORME PREVISTO NO PLANO NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB, CICLO 1. OS BENS A SEREM ADQUIRIDOS VISAM À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA TÉCNICA E OPERACIONAL DO ESPAÇO CULTURAL, PERMITINDO MELHORES CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS, OFICINAS, ESPETÁCULOS E DEMAIS AÇÕES CULTURAIS. Valor Global: R\$ 62.665,79. VIGÊNCIA: 20/06/2025 a 31/12/2025.

JUREMA-PE, 20 DE JUNHO DE 2025.

MARIA JOSE DA SILVA
Secretária de Cultura e Esportes

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:350784DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 - FME

CONTRATO Nº 152/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE. CONTRATADO: INTEGRAR LTDA inscrita no CNPJ nº. 42.850.225/0001-87. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO INSTITUCIONAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DOS PROFESSORES, CELEBRADO EM 15 DE OUTUBRO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE BUFFET PARA ALMOÇO, ORNAMENTAÇÃO, BANDA MUSICAL E APOIO LOGÍSTICO. VALOR R\$ 35.000,00. VIGÊNCIA: 10/10/2025 a 09/11/2025.

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Educação

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:FDAE086C

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 138/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 138/2025 – Pregão Eletrônico Nº 012/2025 (Localizado no sistema pelo nº 90012/2025) – UASG 982469 – O Município de Lagoa de Itaenga, com sede à Rua 21 de Abril, nº 01, Centro, Lagoa de Itaenga – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. **Objeto:** Registro de preços para **aquisição parcelada de medicamentos** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Itaenga - PE. **Valor global máximo aceitável:** R\$ 4.051.957,46 (quatro milhões cinqüenta e um mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos). **Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 27 de outubro de 2025** no site www.gov.br/compras, na CPL no endereço acima indicado (Prédio Sede da Prefeitura) ou pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br. **Data da sessão pública:** 11 de outubro de 2025 às 09h00 (horário de Brasília - DF), pelo site www.gov.br/compras.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br ou pelo

telefone: (81) 3653 2168, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Lagoa de Itaenga, 24 de outubro de 2025.

FELIPE CARDOSO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Felipe Cardoso da Silva
Código Identificador:61B34A2A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: *Decreta luto oficial por 03 (três) dias em virtude do falecimento da Sra. Terezinha Josefa Gonçalves – v. "Irmã Terezinha" esposa do ex-vereador e ex-presidente da câmara municipal Luiz Pedro Gonçalves.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pesar que se abateu sobre Lagoa de Itaenga com o falecimento, no dia 24 de outubro de 2025, da Sra. Terezinha Josefa Gonçalves;

CONSIDERANDO o profundo pesar do povo de Lagoa de Itaenga-PE pelo passamento de uma munícipe estimada e integrante de tradicional família que contribuiu significativamente para o desenvolvimento social e político do Município; também pelo apreço e a admiração que a sociedade itaenguense tem pela figura humana da Sra. Terezinha Josefa Gonçalves;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público Municipal manifestar seu pesar e solidariedade à família enlutada, reconhecendo os relevantes serviços prestados à coletividade pelo ex-Vereador Luiz Pedro e sua família;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias em todo o território de Lagoa de Itaenga, em sinal de pesar pela morte da Sra. **TEREZINHA JOSEFA GONÇALVES**.

Art. 2º - Haverá expediente normal nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Lagoa de Itaenga, em 24 de outubro de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:894AEA68

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA MUNICIPAL Nº 440 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de licença-maternidade para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal etc;